Universidades Lusíada

Tomé, Maria Rosa Ferreira Clemente de Morais

Ética e deontologia para o serviço social

http://hdl.handle.net/11067/4083

Metadados

Data de Publicação 1999

Resumo Discutir a ética e deontologia para o serviço social neste final de milénio e repensar os seus fundamentos e finalidades, tornar claras as virtudes que pode potenciar através dos serviços que presta a sociedade e simultaneamente defender a dignidade da profissão....

Palavras Chave Assistentes sociais - Ética profissional, Serviço social - Aspectos morais e éticos

Tipo article

Revisão de Pares no

Coleções [ULL-ISSSL] IS, n. 19 (1999)

Esta página foi gerada automaticamente em 2024-10-12T03:12:08Z com informação proveniente do Repositório

ÉTICA E DEONTOLOGIA PARA O SERVIÇO SOCIAL

Maria Rosa Tomé*

INTRODUÇÃO

> *"...nós, criaturas humanas que nos pusemos a agir como habitantes do universo, jamais chegaremos a compreender, isto é, a pensar e a fazer sobre aquilo que, no entanto, somos capazes de fazer."*
> *Hannah Arendt*

Discutir a ética e deontologia para o serviço social neste final de milénio é repensar os seus fundamentos e finalidades, tornar claras as virtudes que pode potenciar através dos serviços que presta à sociedade e simultaneamente defender a dignidade da profissão.

O Estatuto Profissional e a definição de um Código Deontológico (de carácter mais imperativo ou tão só indicativo) terão a virtude da sua defesa intransigente.

Contudo, só "...com a criança trazida à luz...", e crescida, se poderá avaliar dos "sucessos e imperfeições", que por certo"... ninguém com isenção poderá esconder. Mas, em tudo o que o engenho do homem consegue conceber, bem se sabe, a perfeição não existe... apenas existe o caminho para ela. A diferença sempre estará, afinal, na qualidade desse caminho, em primeiro lugar, mas também e não menos importante, na pessoa dos caminhantes"[1] .

---

* Assistente do Instituto Superior Miguel Torga em Coimbra

[1] Castanheira Neves, A.J.; Conferência proferida em Coimbra, na Ordem dos Advogados, em 16 de Março de 1992.

É com esta convicção que nos propomos enveredar por uma dimensão desta discussão: a da justiça social como marco da sua trajectória. Na medida em que define valores de convivência social e institucional, em que organiza formas processuais específicas das democracias ocidentais, em que valoriza o ser humano como fundamento das comunidades, contem princípios e valores organizadores do Serviço Social.

A JUSTIÇA SOCIAL:
contributos para pensar a Ética e a Deontologia em SERVIÇO SOCIAL

"A justiça não existe" dizia Alain; "a justiça pertence à ordem das coisas que devem ser feitas, justamente porque não existem".. E acrescentava: "A justiça existirá, se nós a praticarmos. Eis o problema humano"

Comte Sponville [1]

A Justiça Social

O que é a justiça e como fazer justiça são preocupações que presidem ao pensamento e à acção dos A.S. Podemos encontra-las com frequência nos diversos textos e discursos actuais, principalmente no que concerne à defesa e garantia dos direitos humanos e sociais, à defesa da dignidade humana, como argumento do seu trabalho.

Inscrito nas organizações da protecção social, o serviço social encontra a desigualdade, a pobreza, a exclusão e a desprotecção, ou seja, a injustiça social, como um campo que prolifera e que portanto dá sentido ao reforço sobre a sua reflexão. A exclusão social pode indicar a inacessibilidade aos direitos de ser cidadão, ou as pessoas mais ou menos *out*, que por terem um estatuto diferente, preciso, são colocadas numa posição social que sanciona a sua exterioridade em relação à sociedade dita normal.

Justiça e injustiça social são portanto dois conceitos que resultam para os assistentes sociais de um saber olhar crítico e de confronto entre a realidade socio-política e a vida das pessoas e das comunidades.

A definição de uma sociedade justa ou de um comportamento justo resultam primeiro de uma

[1] COMTE-SPONVILLE, André (1995); *Pequeno Tratado Das Grandes virtudes*; Ed. Presença, Lx.

concepção de justiça e depois de uma processualidade organizada para lhe dar garantias.

Para Rawls (1993), a justiça é a virtude primeira das instituições sociais. É o igual direito de acesso ao mais amplo sistema de liberdades básicas e a forma de distribuir as desigualdades económicas e sociais com benefício para os mais desfavorecidos.

Para Walzer (1983), o respeito pela herança moral das comunidades e o reconhecimento da diversidade cultural num mundo tão diverso ao nível dos seus processos económicos, sociais, políticos e culturais leva-o a construir diferentes princípios de justiça, uma pluralidade de princípios de igualdade, devidamente contextualizados. "A igualdade é uma complexa relação de pessoas regulada pelos bens que temos, repartimos e intercambiamos...". Nenhum valor moral pode dominar a gama de valores, tal como nenhum bem pode monopolizar a gama de bens, pois o monopólio é o caminho da dominação. Defende então uma pluralidade irredutível de bens materiais e simbólicos a serem distribuidos em conformidade com o particularismo histórico de cada comunidade. A justiça como valor deve ser reclamada por cada cultura para ter consistência enquanto tal.

A discussão filosófica encetadas pela teoria moral, na medida em que estuda princípios e noções fundamentais de *justo*, de *bem* e de *valor moral*, que se podem organizar para formar estruturas morais diferentes, ajudam-nos então a encontrar caminhos subsidiários à nossa reflexão

A razão de ser do fenómeno moral em toda a sua complexidade, é formar o desenho de uma forma de vida feliz. Para isso, são importantes as contribuições científicas e a ajuda das autoridades morais, ou seja, das pessoas em que se acredita, porque se confia no seu saber e fazer.

As concepções religiosas, agnósticas ou ateias do mundo que proclamam uma vida feliz, são disso um exemplo.

Contudo, as sociedades contemporâneas são plurais e, portanto, são também plurais os seus valores morais. Cada indivíduo tem direito a definir o seu projecto de vida boa e a partilhá-lo com o seu grupo.

Diferentes projectos em convivência significam a combinatória de identidades e de conflitos que devem ser regulados por um conjunto mínimo de princípios aceite por todos, por forma a garantir um fundo comum de moralidade capaz de tornar os indivíduos exigentes e cooperantes quanto ao seu cumprimento

Assim, a sociedade plural é considerada justa quando é capaz de definir as formas de convivência e cooperação que torne uma comunidade humana viável.

Responder às aspirações sociais é então criar um carácter moral que incorpore valores que se traduzam em hábitos quotidianos

O mundo ocidental, quer através das democracias políticas quer mesmo nas suas convenções internacionais, expressa o respeito pelos Direitos Humanos como princípio de justiça, como conjunto axiológico e normativo que serve de critério para criar e progredir nas suas instituições.

A liberdade, a igualdade e a fraternidade, consagrados desde a Revolução Francesa na Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, são os valores modernos considerados justos e humanizadores e que têm servido de guia moral a muitas posições filosóficas, ao discurso político, às profissões e às pessoas.

Assim, do ponto de vista moral, esta perspectiva tem sido indispensável para que não se perca a medida do humano, de um desenho para uma vida feliz

Do ponto de vista ético, orientou a utilização do saber para a formação do bom carácter, para a vocação das profissões com respeito à dignidade humana.

Direitos Humanos e Moral Cívica

O primeiro dos valores que compõem a nossa moral cívica é a liberdade, entendida como autonomia e o segundo a igualdade, na medida em que os homens podem ser igualmente autónomos.

Igualdade significa dar a todos iguais oportunidades de desenvolvimento das suas capacidades, corrigindo as desigualdades naturais e sociais. Significa também ausência de dominação de uns sobre os outros, já que todos são iguais enquanto autónomos e enquanto capacitados para serem cidadãos.

Este princípios, hoje reconhecidos nas filosofias políticas contemporâneas, têm a exigência do terceiro princípio – a fraternidade (ou na versão actual – a solidariedade), considerada não apenas porque é meta comum conseguir que todos os homens se realizem igualmente em sua autonomia, mas também porque contempla a exigência internacional de respeito pela paz e pela defesa do meio ambiente, de forma a garantir às gerações vindouras as condições indispensáveis para prosseguir uma vida digna.

Os valores podem servir de guia às nossas acções, mas para isso é preciso concretizá-los. O

respeito e protecção dos direitos humanos nas diferentes gerações dão de algum modo significado a estes valores que compõem a moral cívica.

Com efeito, a ideia de liberdade promove os direitos da chamada primeira geração, quer dizer, os direitos civis e políticos, inseparáveis do direito de cidadania. São estes direitos que recebem também o nome de liberdades: liberdade de expressão, de associação, de participar nas decisões que se tomam na sua própria comunidade política, etc.

As tradições socialistas consideraram estas liberdades formais, por não terem sido acompanhadas de segurança material. Daí que a aspiração à igualdade tenha sido o guia para o reconhecimento da segunda geração dos direitos: os direitos económicos, sociais e culturais. São eles o direito ao acesso a uma vida digna e de bem estar social, tornados possíveis através das medidas distributivas, mais ou menos instituída pelos sistemas políticos.

Estas duas tradições estão já explicitamente reconhecidas na Declaração Universal dos Direitos do Homem das Nações Unidas de 1948.

A terceira geração de direitos, ainda não expressa nas declarações internacionais, associa-se a direitos de ordem subjectiva, social e internacional, como sejam o direito à qualidade de vida, à igualdade face à orientação sexual, ao desenvolvimento, ao ambiente são e à paz. É conduzida pelo valor solidariedade, já que se refere a um tipo de direitos que não pode ser respeitado senão por meio da solidariedade internacional. Apesar de não reconhecidos ainda, entraram em discussão na arena pública e fazem já parte da consciência moral e social dos países das democracias liberais, fazem parte da sua ética cívica.

Por outro lado, a convivência social com a diferença, numa sociedade plural, exige o dever da tolerância para com aquele que tem um ideal de felicidade diferente. Exige a predisposição para respeitar projectos alheios que têm um valor, mesmo que não seja o nosso.

Assim, a liberdade, a igualdade, a solidariedade, o respeito pelos direitos humanos e esta forma de tolerância – a tolerância activa, são metas a alcançar e valores decididamente positivos, que exigem uma atitude dialógica no momento de estabelecer a inter-relação.

Esta é a atitude a privilegiar, principalmente em caso de conflito, pois é a que melhor demonstra que respeita a autonomia dos outros e de si mesmo como seres autónomos, a capacidade de aceitar os seus interesses e direitos. É também a forma de conjugar a universalidade com o direito à diferença.

Nesta perspectiva, a ética cívica, que podemos também designar de ética pública ou política, pressupõe que o cidadão tem um sentimento de pertença à sua comunidade e que participa

portanto nas decisões que dizem respeito a todos. Nasceu da convicção de que os homens são capazes de tomar decisões de um modo moralmente autónomo, de ter um conhecimento suficientemente acabado do que consideramos bom, de ter ideias moralmente adequadas sobre como organizar a nossa convivência, sem necessidade de recorrer a projectos de autoridades impostas.

A ética cívica é uma ética do homem como cidadão. Só no mundo comum, em sociedade, se criam laços afectivos, se desenvolvem a cooperação, o reconhecimento, etc., mas isto não significa que a sua existência social esteja assegurada por um modelo de conduta inato e uniforme. Primeiro porque nenhum modelo é perene e, segundo, porque toda a construção social está constantemente ameaçada por factores de desgaste e de rupturas (escassez, incompreensões, conflitos de interesses, etc.).

Exigências da Moral Cívica

A dinâmica da sociedade, dos sistemas e, portanto da garantia da universalidade dos direitos e liberdades torna cada vez mais exigente a dinâmica relacional contemporânea. Cada pessoa, na sua dimensão individual, pública ou profissional fica obrigada a um dever ser e a um dever estar que resulta dos ensinamentos socialmente transmitidos pelas instituições políticas da sociedade.

Não convém de todo considerar idilicamente esta configuração, porque este campo revela complexidades, contradições e resistências. Por um lado, a sociedade moderna ficou tão organizada para a consecução do dinheiro, que muitas vezes deixou de lado qualquer outra finalidade. Por outro lado, a maior parte das pessoas do mundo ocidental lutaram tão laboriosamente para o bem estar social, através do consumismo, da sobrevalorização do meu, do privado, em desfavor do colectivo, do público, que desvalorizaram a solidariedade e a participação social.

Os direitos humanos continuam assim a ver razão para serem defendidos, pois estão constantemente ameaçados. Para Norberto Bobbio (1992), a sua protecção é uma questão política, é uma exigência da democracia. Por outras palavras, podemos dizer que é um trabalho dos governos e das suas organizações, dos cientistas, dos profissionais e dos cidadãos.

O dever da solidariedade pública e de uma atitude de compreensão humana da diversidade complementa-se na descoberta das injustiças e na exigência da participação política dos cidadãos.

Participação significa exercício de vida política, compromisso, acção colectiva, responsabilidade pública. É a forma de exercício do direito de liberdade e a fonte da vida democrática. Promover a participação exige hoje a repolitização do social. Pressupõe uma

atitude de abertura ao passado e ao futuro. Significa projectar a partir de uma herança sociocultural de um mínimo de bem, de bom e de justo para as gerações futuras. Pressupõe um sentido de solidariedade intergeracional.

A sociedade democrática é uma instituição de instituições – políticas, financeiras, de educação, de lazer, de saúde, etc. A ética cívica incorpora necessariamente o sentido institucional, pois este é um marco da interacção humana. Mas é importante que esta atitude não signifique conservadorismo, nostalgia das formas herdades, sob pena de não haver renovação. A capacidade instituinte dos cidadãos revela a sua competência para romper com o conceito de instituição como uma estrutura burocrática, inerte, capaz de limitar a liberdade e a espontaneidade das pessoas. O sentido democrático, plural das sociedades modernas exige passar de uma sociedade instituída a uma sociedade instituinte.

Assim, pensar a ética da justiça para o serviço social é pensar a ética do compromisso, da solidariedade e da tolerância, na complexidade das dinâmicas de um tempo e de um lugar. É dando visibilidade à sua criatividade e capacidade operativa, é permitindo e fomentando soluções novas e emergentes dos próprios actores sociais, que o serviço social pode acompanhar o movimento social, ajudá-lo a crescer e a desenvolver-se. É participando na discussão crítica e desenvolvendo estratégias de mediação política, institucional e social que pode operar e contribuir para a realização dos direitos humanos e sociais.

BIBLIOGRAFIA

CALAF, Josej M. E. (1997); Apuntes para una ética cívica, Revista de Teball Social, nº 146; Ed. Col.legi Oficial en Treball Social i Assistents Socials de Catalunya

BOBBIO, Norbert (1992) - A Era dos Direitos, Rio de Janeiro, Campos

COMTE - Sponville, André (1995) - Pequeno Tratado das Grandes Virtudes, Lx, Ed. Presença

CORREIA, P. Dinis Cláudia (1992) - "O Papel da Ética na Construção do Projecto Político - Profissional do Assistente Social", SERVIÇO SOCIAL E SOCIEDADE, Nº 40, Ano XIII; São Paulo, Cortez Ed.

FALEIROS, Vicente de Paula (1979) – "Espaço Institucional e Espaço Profissional", SERVIÇO SOCIAL E SOCIEDADE, nº I Ano I; São Paulo, Cortez Ed.

MARTINS, Alcina (1996) – "Direitos Humanos, Desenvolvimento e Serviço Social, que relações? - uma aproximação à questão", ESTUDOS & DOCUMENTOS, Série I, nº 9; Lx., CPIHTS

MERQUIOR, José Guilherme (1991) - O Liberalismo: Antigo e Moderno; Rio de Janeiro, Nova Fronteira

RAWLS, John (1993) - Uma Teoria da Justiça; Lx., Ed Presença

RAWLS, John (1998) - Convictions et Indépendence de la Théorie Morale; in: Magazine Littéraire, nº 361, Paris, Ed Seuil

SPOSATI, Aldaíza (1992) – "Serviço Social em Tempos de Democracia", SERVIÇO SOCIAL E SOCIEDADE, nº 39, Ano XIII; São Paulo, Cortez Ed.

WALZER, Michael (1997) - Sphères de Justice; Paris, ed Seuil

Textos Policopiados:
CASTANHEIRA Neves, A.J.; Conferência proferida na Ordem dos Advogados; Cb., 16 de Março de 1992
TOMÉ, M. R.; Integração Social? Que Problemas e que Práticas: Sessão de abertura do Seminário INTEGRAÇÃO SOCIAL: PROBLEMAS E PRÁTICAS; Coimbra, 13 de Janeiro de 1998